



EDITAL Nº 005/ 2025/IFAM/CAMPUS PARINTINS

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DISCENTES/PROJETOS INTEGRAIS 2025.2

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM CAMPUS PARINTINS, –, nomeado pela Portaria nº 1.109-GR/IFAM/ 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, que reedita a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 07/10/2011, com alteração no parágrafo único e no inciso II do art. 9º, torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de Projetos Integrais do IFAM 2025**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Os Programas Integrais são conceituados como ações interventivas, com duração de até 05 (meses), para atenção integral dos/as estudantes, visando dar suporte às necessidades sociais, prioritariamente aos que se encontram em vulnerabilidade social, através dos Programas constantes no ANEXO I;
- 1.2 O objetivo deste Edital é selecionar discentes para a concessão de bolsa ou ajuda de custo destinada ao estudante bolsista do projeto, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social e risco de retenção ou evasão escolar;
- 1.3 O valor teto das bolsas, no âmbito dos projetos integrais regido por este edital, serão aferidos com base na RN 017/2006 do CNPq para Iniciação Científica do PIBIC-EM/CNPq e pela Resolução nº. 34 - CONSUP/IFAM, de 21 de outubro de 2013;
- 1.4 Este processo de seleção será executado pela Comissão Seleção dos Projetos Integrais do Campus Parintins, instituída pela **Portaria nº 242-DG/IFAM CPA, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**.
- 1.5 A Comissão de Seleção de Discentes para Projetos Integrais terá por competência planejar e organizar este processo seletivo, bem como analisar, selecionar discentes, monitorar a execução e receber o relatório final/prestação de contas dos projetos para submissão à análise do Departamento de Assistência Estudantil.

2 DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS INTEGRAIS

- 2.1 Poderá submeter projeto integral o servidor Docente e Técnico (a) Administrativo (a) que:
 - 2.1.1 Possua o grau de escolaridade em nível superior, sendo necessário que suas atividades no *campus* estejam relacionadas ao Projeto proposto;
 - 2.1.2 Possua disponibilidade de até 8 (oito) horas semanais de trabalho, para coordenação dos trabalhos propostos neste edital (Resolução nº. 66/2017);
 - 2.1.3 Não esteja inadimplente em programas geridos pela Assistência Estudantil ou por outras instâncias do IFAM.

3 DA SELEÇÃO DOS PROJETOS INTEGRAIS

- 3.1 A Comissão do Programa Projetos Integrais 2025 do Campus Parintins, por meio da Coordenação Pedagógica do campus, realizará o levantamento das principais demandas relacionadas ao ensino e definirá o número de bolsas para cada linha de ação descritas no ANEXO I.
- 3.2 Cada coordenador (a) poderá submeter até 02 (dois) Projetos Integrais, desde que ambos estejam em consonância com sua carga horária disponível;
- 3.3 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação dos termos estabelecidos neste Edital.

4 DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS COORDENADORES/AS:

- 4.1 Orientar os(as) estudantes contemplados com bolsa ou ajuda de custo no correto desenvolvimento do projeto;
- 4.2 Controlar a frequência dos(as) estudantes contemplados com bolsa ou ajuda de custo e encaminhar à Comissão dos Projetos Integrais do Campus Parintins, devidamente assinada, para fins de pagamento;
- 4.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da carga horária a ser cumprida pelos/as estudantes contemplados com bolsa ou ajuda de custo;



- 4.4 Justificar, por escrito, a substituição de bolsista ou o cancelamento da bolsa ou ajuda de custo;
4.5 Apresentar relatório final, conforme ANEXO VIII;
4.6 Prestar contas do/s Projetos executados, conforme ANEXO VIII.
4.7 Zelar pelo correto andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados em sua execução.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS, BOLSAS E/OU AJUDA DE CUSTO

5.1 Os recursos financeiros destinados à concessão das bolsas e ajuda de custo deste Edital são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, cujos valores destinados à sua execução serão de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), disponibilizados conforme descrição abaixo.

5.2 46 (quarenta e seis) Bolsas de Projeto Integral para estudantes de Nível Médio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

5.3 2 (duas) Bolsas de Projeto Integral para estudantes de Graduação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;

5.4 Será disponibilizado o valor de R\$ 45.600,00 para custear projetos Integrais não contemplados com bolsas, mas que precisarão de ajuda de custo, conforme item 5.7;

5.5 A concessão de bolsa e/ou ajuda de Custo está vinculada aos objetivos do Projeto Integral aprovado neste Processo Seletivo, e não pode compor o rol de despesas/materiais já subsidiados pelo governo em seus diferentes níveis de responsabilidades, de instituições e serviços públicos;

5.6 **Entende-se por bolsa, para efeito deste edital**, o valor financeiro mensal que o (a) estudante receberá, o qual será proporcional ao nível de ensino na execução do projeto integral ao qual o (a) estudante estará vinculado;

5.7 **Entende-se por ajuda de custo, para efeito deste edital**, o valor financeiro (em cota única) a ser repassado ao estudante, com objetivo de contribuir com:

5.7.1 Participação em eventos científicos com trabalhos aprovados (modalidade oral, pôster, etc.). No caso de trabalhos com vários autores, somente um pode requerer a ajuda de custo;

5.7.2 Confeccões de *banners* e produção de material para multimídia;

5.7.3 Participação em competições esportivas, tais como Jogos Internos do IFAM, jogos da Etapa regional e Nacional, etc.;

5.7.4 O valor da ajuda de custo para diárias de estudantes será calculado com base na Portaria CAPES Nº 132, de 18 de agosto de 2016;

5.7.5 O valor da ajuda de custo para passagens de estudantes será calculado com base no inciso IV do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria CAPES Nº 132, de 18 de agosto de 2016;

5.7.6 As bolsas e ajuda de custo serão concedidas diretamente ao estudante beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS INTEGRAIS

6.1 A seleção dos Projetos Integrais será realizada pela Comissão de Seleção dos Projetos Integrais do *Campus Parintins*, e considerará os critérios abaixo e ANEXO IV:

Nº	Critério de seleção	Pontuação máxima
01	Possui relação com as linhas de ações dos Programas Integrais do IFAM	20
02	Objetiva proporcionar a democratização das condições de permanência, contribuindo com a redução das taxas de retenção e evasão escolar dos estudantes	20
03	Apresenta coesão com os objetivos, metas, justificativa, metodologia, cronograma linhas de ações da PAES-IFAM, com as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas pela comunidade estudantil.	20
04	Possui relevância acadêmica e social (atendimento às demandas da sociedade, com prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade).	20
05	Apresenta fundamentação técnico-científico.	20
Total		100



- 6.2 A classificação dos Projetos se dará pelo ordenamento decrescente da Pontuação Final.
- 6.3 As propostas com nota inferior a 60 pontos serão reprovadas.
- 6.4 Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando sucessivamente os critérios de:
- 6.4.1 Maior pontuação no item 2 dos critérios de avaliação;
- 6.4.2 Maior pontuação no item 3 dos critérios de avaliação;
- 6.4.3 Maior pontuação no item 5 dos critérios de avaliação.

7. DA SELEÇÃO DO/A ESTUDANTE

- 7.1. A seleção do/a estudante caberá ao coordenador/a de cada proposta;
- 7.2 No ato da seleção, o/a coordenador/a de cada proposta deverá considerar cumulativamente:
- 7.2.1 Estudante regularmente matriculado em um curso do IFAM;
- 7.2.2 Estudante oriundo da rede pública de educação básica;
- 7.2.3 Estudante **inscrito e contemplado** no Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2025;
- 7.2.4 Estudante em dia com suas obrigações estudantis junto ao IFAM;
- 7.2.5 Estudante com tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto, conforme Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas;
- 7.2.6 Estudante que não possua vínculo empregatício com o IFAM.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 8.1 O resultado será publicado na data determinada no cronograma deste Edital, no site www.ifam.edu.br/campus/parintins;
- 8.2 Os recursos deverão ser encaminhados no formulário constante no **ANEXO VII**, de acordo com o cronograma deste Edital para o e-mail da Comissão de Projetos Integrals: e-mail: projetosintegrals.cpa@ifam.edu.br;

9 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS INTEGRAIS

- 9.1 Os(as) estudantes voluntários(as)/bolsistas do nível médio integrado e subsequente selecionados(as), cumprirão a carga horária mínima de oito horas (8h) semanais e máxima de doze horas (12h) semanais, conforme Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o(a) coordenador(a) e/ou orientador(a), devendo haver registro em folha de frequência mensal, conforme modelo no **Anexo VI**;
- 9.2 Caberá ao Coordenador (a) do Projeto assegurar que o (a) estudante selecionado(a) participe somente de um projeto como bolsista, sempre em consonância com a carga horária do curso e a sua disponibilidade para o projeto no qual está inserido;
- 9.3 Nenhuma atividade de competência do (a) coordenador (a) do projeto, seja ele(a) docente ou técnico(a) administrativo(a), poderá ser atribuída ao(a) estudante bolsista, voluntário(a) ou com ajuda de custo.
- 9.4 A execução dos Projetos Integrals envolvendo ajuda de custo para participação em Eventos dependerá da apresentação, pelo(a) Coordenador(a) do Projeto, de documento convocatório da entidade organizadora, contendo o nome dos(as) estudante (s) selecionados(as).
- 9.5 Em cumprimento à Política de Assistência Estudantil do IFAM, os (as) estudantes participantes dos projetos aprovados poderão ser convocados (as), a qualquer tempo, pela gestão do Programa, para preenchimento dos formulários, realização de reuniões, além de outras atividades relacionadas à linha de ação do Projeto.
- 9.6 O Projeto Integral aprovado neste processo seletivo terá sua execução supervisionada e sua regularidade analisada continuamente pela Comissão de Seleção dos Projetos Integrals.

10 DA ENTREGA DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ~~10.1~~ É obrigatória a prestação de contas de cada projeto executado junto à Direção Geral do *campus* e ao Departamento de Administração e Planejamento, conforme **Anexo VIII**.
- 10.2 A prestação de contas do valor concedido a título de ajuda de custo aos estudantes para participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e de representação político-estudantil, seguirão os princípios da administração pública, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Portaria CAPES Nº 132, de 18 de agosto de 2016, que estabelece o auxílio diário para viagens no país e no exterior aos beneficiários dos programas da CAPES



e seus convidados, assim como os Anexos I e II da Portaria CAPES Nº 028, de 27 de janeiro de 2010, que tratam da concessão e prestação de contas do auxílio financeiro a projeto educacional e de pesquisa.

10.3 A apresentação dos resultados finais para o *campus* poderá ocorrer através da exposição via Pôster/Banner, a ser confeccionado e custeado pelo *campus* em período também a ser indicado no cronograma deste edital.

10.4 A data de entrega do Relatório Final e da Prestação de Conta do Projeto Integral será a indicada no cronograma deste edital, limitada ao último dia letivo do semestre, ou ao vigésimo dia após o período de implementação do projeto.

10.5 Poderão ser solicitados, a qualquer tempo pela Comissão de Seleção dos Projetos Integrais deste *campus* ou pela PROEN, relatórios parciais, conforme a necessidade do *Campus Parintins/IFAM*, sendo definido um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação ao coordenador do projeto.

11 DA CERTIFICAÇÃO DOS (AS) PARTICIPANTES

11.1 A certificação dos (as) participantes dos Projetos está condicionada à apresentação dos resultados via relatórios finais, conforme previsto no cronograma de execução.

11.2 O (a) Coordenador (a) e/ou orientador (a), assim como o (a) estudante, que durante o período de exercício de suas atividades cumpriu no mínimo 75% de frequência, fará jus ao Certificado de participação no Programa – Projeto Integral.

12 DA SUSPENSÃO DE PROJETOS INTEGRAIS

12.1 Fica assegurado ao *campus* e à PROEN o direito de suspender Projetos Integrais aprovados por meio deste Processo Seletivo, fundamentados em Parecer, em casos de:

12.1.1 Constatação de irregularidade na execução do Projeto Integral;

12.1.2 Impossibilidade de substituição de Coordenador (es) em casos de afastamento (s) de qualquer natureza;

12.1.3 Contingenciamento orçamentário;

12.1.4 Remanejamento emergencial de recursos para complementação orçamentária ao Programa Socioassistencial.

13 DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
02.10.2025	Publicação do Edital do Programa Projetos Integrais	Site oficial do campus
03 a 08.10.2025	Avaliação e seleção das Propostas	Comissão local
09.10.2025	Publicação do Resultado Preliminar	Site oficial do campus
10.10.2025	Período para Interposição de Recurso	Comissão local - CAE
13.10.2025	Publicação da resposta aos recursos Homologação e Publicação do Resultado Final	Site oficial do campus
14.10.2025 a 14.12.2025	Período de Execução dos Projetos Integrais	Comissão local
15.12.2025	Entrega de Relatórios Finais	servicosocial.cpa@ifam.edu.br

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em erratas e/ou notas complementares e afixadas no mural deste *campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus/parintins.

14.2 Havendo disponibilidade orçamentária e insuficiência de projetos no banco proveniente deste processo seletivo, fica assegurado ao *campus* o recebimento de novas propostas, via protocolo, as quais seguirão o mesmo fluxo de análise apresentado neste Edital.

14.3 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão de Seleção dos Projetos Integrais deste *campus Parintins*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

14.4 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

15 INFORMAÇÕES

15.1 IFAM *Campus Parintins*

16 E-MAIL: projetosintegrais.cpa@ifam.edu.br

Parintins (AM), 02 de outubro de 2025.



CHRISTIANE PEREIRA RODRIGUES

Diretora-Geral do IFAM *Campus Parintins*

Port. nº 1.109/GR/IFAM, de 22/06/2023.